

TEORIAS DA JUSTIÇA

O contratualismo e a metáfora da construção em John Rawls

Contractualism and the metaphor of construction in John Rawls

Evandro Barbosa

Resumo: John Rawls se apresenta como um contratualista para questões de ética normativa, ao mesmo tempo em que desenvolve um apelo construtivista em sua teoria. Não obstante, não é clara qual a relação que ele estabelece entre o seu modelo procedimental de justiça e a metáfora da construção normativa. O objetivo central deste artigo é demonstrar em que medida seu o modelo contratualista pode ser interpretado como uma forma de construtivismo procedimental. Para isso, analisaremos contrato e construtivismo separadamente para, posteriormente, identificar os conectivos entre ambos. Com isso, esperamos esclarecer esta relação e responder algumas objeções levantadas a este modelo.

Palavras-chave: contrato; procedimento; construtivismo; objetividade moral.

Abstract: John Rawls is presented as a contractarian to normative ethics issues, while developing a constructivist appeal in his theory. Nevertheless, it is not clear what relationship he establishes between his procedural justice model and the metaphor of normative construction. The main aim of this article is to prove how your contractarian model can be interpreted as a form of constructivism procedural. For this purpose, we will analyze contract and constructivism singly to subsequently identify the connective between them. Therewith, I hope to clarify this relationship and answer some objections against this model.

Keywords: contract; procedure; constructivism; moral objectivity.



Considerações iniciais

Desde a publicação de *Kantian Constructivism in Moral Theory* (1980) de John Rawls, muito se tem discutido sobre a *metáfora da construção* como método de justificação moral. Na década seguinte, outros filósofos levantaram esta bandeira e defenderam, a seu modo, uma forma de teoria normativa construtivista, entre eles Onora O’Neil, Christine Korsgaard e Thomas Scanlon.¹ Com exceção deste último, as abordagens desta linha nem sempre estabeleceram umnexo preciso entre o construtivismo e contratualismo em Rawls. Em parte, isso se deve porque estas abordagens foram retratadas no cenário filosófico de modo isolado, sendo o construtivismo e o neocontratualismo de Rawls interpretados separadamente em termos de metaética e ética normativa, respectivamente. Acredito que este equívoco metodológico de muitos pesquisadores acabou gerando uma separação estanque entre estas esferas que em nada favoreceu sua pesquisa. Stephen Darwall é um dos que questiona tanto a reivindicação de independência, quanto a de prioridade da metaética. Seu ponto é que, embora metaética e ética normativa desenvolvam seus problemas em âmbitos diferentes, ambas precisam ser colocadas em relação dinâmica a fim de produzir uma filosofia sistemática e um tipo defensável de ética. Esta dependência mútua, afirma Darwall, deve-se ao fato de que as questões da normatividade estão no centro das preocupações de ambas, ou seja, “(...) both metaethics and normative ethics thrive when they are pursued interdependently, as complementary aspects of a comprehensive philosophical ethics.”²

Feito este esclarecimento, acredito que para compreender as ambições do modelo rawlsiano em termos normativos e metaéticos, precisamos admitir a posição original (*original position*) como a pedra angular da relação contrato e construção. Isso porque, se o contratualista fundamenta sua justificação ética ou política em algum tipo de acordo, o construtivista justifica suas bases éticas ou políticas em algum tipo de razão. Em outras palavras, o acordo (*agreement*) pode oferecer uma base para nossas razões, ao passo que o raciocínio construtivo oferece um caminho para chegar a um acordo. Pretendo explorar esta relação em John Rawls a partir de algumas considerações sobre (I) os principais elementos de sua proposta enquanto sistema normativo, especialmente o tipo de construtivismo de que lança mão, destacando também (II) o modelo de contratualismo presente em sua teoria da justiça. A dificuldade deste

¹ Confira O’Neil (1989, 1996, 2003), Korsgaard (1996, 2003), Scanlon (1998). Mais recentemente, cito Catherine Audard (2007), Peri Roberts (2010), Sharon Street (2010), Anthony Simon Laden (2014), Aeron James (2014) e mesmo o naturalista moral David Copp (2013). Uma obra que merece destaque é a coletânea de textos editado por Carla Bagnoli sob o título *Constructivism in Ethics* (2013).

² DARWALL, 2006, p. 33.

exame reside na discussão sobre como redefinir a possibilidade de uma justificação de normas prescritivas enquanto *guias de ação* via imbricação de um construtivismo político (método de justificação) ao sistema contratual de origem moderna (base procedimental) em Rawls. Por fim, posto o que considero ser a base para sua teoria, (III) o contrato será interpretado com um procedimento capaz de oferecer a estrutura necessária para alcançar um nível de justificação (seja moral, seja política) através do método construtivista. Este é o chamado contratualismo construtivista de John Rawls.

Parte I – Contratualismo

i. A base procedimental contratualista em Rawls.

Podemos dizer, *grosso modo*, que toda teoria contratual envolve uma noção mínima de consentimento e autoridade, o que não parece ser diferente nas versões contratualistas. Primeiramente, quero destacar o consentimento (*consent*) a partir das considerações de Peter McCormick:

- (a) a man can be bound only by his own consent;
- (b) social form x is such that we know a man is obligated (or, more weakly, "should be obligated");
- (c) therefore, being rational, he must have consented (or, more weakly, "should consent").³

Do que interessa para o desenvolvimento do problema deste texto, enfatizaremos o chamado consentimento estrutural (*structural consent*) do contratualismo de Rawls. Neste modelo de contrato, a marca característica é seu cunho procedimental-justificativo que se abstém de qualquer concepção realista moral de eventos fundadores e, muito menos, localiza-se em pactos históricos outrora acordados. No caso de Rawls, o que vale é um contrato hipotético, cuja base é uma deliberação equitativa que leva em consideração (a) a proposição de uma situação ideal para a escolha de princípios e (b) a determinação do conjunto de princípios que serão acordados nesta situação.

Por isso, o conjunto de normas (*set of norms*) determinará o tipo de ação requerida enquanto deveres e obrigações. Nesse sentido, quando considerado em termos de verdade moral do ponto de vista do realista-cognitivista, o juízo moral (e sua condição de verdade) derivaria de uma concepção ideal de ordem social e não de ordem natural proveniente de *fora*. Some-se a isso uma concepção de racionalidade que, de um ponto de vista social, oferece um ponto de vista comum para o conjunto de indivíduos escolherem a partir de suas razões para a ação. Esta é uma

³ Cf. McCormick, 1976, p. 63. Uma segunda variação deste silogismo: "(a) a man can be bound only by his own (freely given) consent; (b) this man has consented; (c) therefore, this man is bound (obligated) to obey." (*Idem, ibidem*)

questão ontológica genuína que precisa ser esclarecida pelo contratualista.

Podemos também observar esta questão a partir da dicotomia fato-valor ou descritivo-prescritivo. Tomemos o exemplo *Não diga mentiras!* Podemos observar esta proposição de diferentes maneiras: ou como uma (A) prescrição contra a mentira, ou como uma (B) asserção que informa acerca de um certo caráter da ação (mentir é errado). No caso da proposta construtivista contratualista rawlseana, a proibição de mentir faria parte de um conjunto de normas acordadas entre os contratantes hipotéticos. O resultado é o que se segue: *i.* Princípios morais teriam natureza dual, pois nos servem como guia de ação e, ao mesmo tempo, são tidos como asserções verdadeiras; *ii.* Princípios morais enquanto proibição ou condenação derivariam de determinado tipo de escolha racional entre os contratantes em uma situação inicial, isto é, eles consentem; *iii.* Princípios morais *qua* afirmações verdadeiras são possíveis; *iv.* A assertiva *iii* (princípios morais *qua* ação verdadeira) deriva da validade de *ii* (princípios morais *qua* guia de ação), logo sua validade descritiva deriva de sua validade prescritiva.

Como resultado, a objetividade moral surgiria a partir da determinação sobre quais normas os agentes hipotéticos racionalmente consentiriam. No exemplo acima, assumiríamos com Rawls que a assertiva *Não diga mentiras!* está justificada se e somente se existirem razões para os agentes, de um ponto de vista idealizado (procedimental), escolherem normas que proibam a mesma. Nesse caso, Rawls concebe as verdades morais enquanto verdades práticas em vez de aceita-las como verdades teóricas que nós justificamos na medida em que sentimos a necessidade de positivá-las. Em outras palavras, isso significa dizer que a objetividade prática é objetiva no sentido de que existem razões para um indivíduo ou grupo de indivíduos preferirem escolher ou realizar determinada ação a partir de algum ponto de vista. Podemos dizer, então, que o contratualismo construtivista é uma tentativa de responder a clássica objeção *que tipo de entidade é uma propriedade moral?*, afirmando que os indivíduos possuem razões para conformar seu comportamento a certas normas a partir de um ponto de vista moral (*the moral point of view*). Dessa forma, verdades morais são plausivelmente construídas no contrato e constituem o problema central da ética contratualista de Rawls.⁴

O comprometimento com um tipo de racionalidade prática envolve uma determinação de nossas crenças através de uma análise das relações causais que explicam como as coisas acontecem no mundo. Este apelo

⁴ MILO, 1995, p. 183-88. Nagel afirma que este é o problema central da ética: "(...) há um avanço na objetividade quando formamos uma nova concepção de realidade que inclui a nós mesmos como componentes (...) O que tentamos fazer é chegar a juízos normativos, dotados de conteúdo motivacional, a partir de um ponto de vista impessoal." (2004, p. 229-230). Como veremos, a posição original preza por essa condição de imparcialidade. Cf. também BOEIRA, 2014, p. 127-152.

inferencial entre as hipóteses explanatórias propostas e nossas crenças ditam o tom do tipo de justificação almejada em Rawls como um equilíbrio reflexivo (*reflective equilibrium*) entre nossas crenças (juízos ponderados) e os princípios acordados na posição original.⁵ Por sua vez, raciocínios práticos são controlados pelo contraste entre uma coerência justificacional e nossos desejos, pois como afirma Milo:

Intrinsic desires play a role in practical reasoning analogous to that played by observational beliefs in scientific reasoning: though by no means immune from revision, they nevertheless play a dominant role in such reasoning. Intrinsic desires, together with causal beliefs, lead to the formulation of intentions and plans of action for realizing our desired ends.⁶

No caso do contratualismo, os contratantes hipotéticos escolheriam um conjunto de normas que, por exemplo, proibisse a mentira e, ao mesmo tempo, permitira afirmar que a crença *mentir é errado* é verdadeira sem prejuízo, construindo um padrão justificacional da razão prática resultante desta escolha. Em Rawls, fica claro que sua proposta de equilíbrio reflexivo exige uma coerência entre os desejos e as crenças dos contratantes hipotéticos, informando que não será qualquer crença moral que entrará em jogo. Por isso, o equilíbrio reflexivo desenvolve uma importante tarefa em sua teoria. Vejamos: se o contrato, transfigurado como situação inicial ideal, permite que os contratantes estabeleçam um conjunto de normas/ordenamento enquanto guias de ação (lembrando: a posição original é o ponto de vista imparcial de uma estrutura procedimental equitativa), o equilíbrio entre os princípios daí resultantes e nossas intuições morais será fundamental. Nesse sentido, a liberdade para a escolha interna do conjunto de crenças morais não é solapada, na mesma medida em que há uma exigência comum para que tais crenças

⁵ Há uma distinção entre distinção entre equilíbrio reflexivo amplo (*wide*) e equilíbrio reflexivo estreito (*narrow*): "Um equilíbrio reflexivo restrito (*narrow reflective equilibrium*) se dá quando uma concepção política de justiça é facilmente aceitável por alguém, bastando para isso apenas uma pequena revisão de seus juízos morais particulares, e assim estabelecer-se uma coerência entre as convicções gerais, os princípios básicos e os juízos particulares, sem que se levem em conta as distintas concepções de justiça. Já um equilíbrio reflexivo amplo (*wide reflective equilibrium*) se dá quando há a consideração de outras concepções de justiça e a força dos argumentos que lhe dá sustentação (...) O método do equilíbrio reflexivo amplo estabelece uma coerência entre o conjunto de crenças de uma pessoa em três níveis, a saber, entre (i) os juízos morais (*moral judgments*), (ii) os princípios morais (*moral principles*) e (iii) as teorias de fundo (*background theories*). Assim, as teorias de fundo (iii) devem mostrar que os princípios morais (ii) são mais razoáveis que outros princípios alternativos, de forma independente dos juízos morais (i)." (SILVEIRA, 2009, p. 151). Para uma discussão sobre a relação entre equilíbrio reflexivo e coerentismo em Rawls, confira DANIELS (1996), capítulos 1 e 2.

⁶ MILO, 1995, p. 188.

entrem em equilíbrio com os princípios estabelecidos, seja para autorizá-los, seja para demonstrar sua necessidade de revisão.

Quando falamos na proposta rawlseana de construção de preceitos normativos, pensamos em termos de uma prática social que pode ser publicamente legitimada. Isso posto, precisamos saber se a base contratual que sustenta o construtivismo enquanto método em Rawls é capaz de oferecer um critério de objetividade moral tendo por base um modelo procedimental. A questão é simples. Se existisse uma ordem moral independente de valores que pudesse ser conhecida, uma forma realismo moral robusto se estabeleceria. Por consequência, o construtivismo seria redundante. Contudo, assumir a posição construtivista não significa admitir o antirrealismo e desistir de um projeto objetivista de justificação em ética (como o emotivismo) ou sustentar-se sobre justificações fracas para suportar uma forma tão robusta de objetividade (como fazem o relativismo e o comunitarismo). A questão é que o construtivismo não é redutível a simples convencionalismo e, embora reconheça a impossibilidade de fundamentos realistas fortes, ações orientadas por prescrições éticas podem ser justificadas. Isso é o que move o propósito contratualista de uma base procedimental, cujo resultado são princípios construídos deliberativamente.

ii. Escopo e método construtivista na teoria contratualista.

Para além de compreender a tipificação do construtivismo em termos metaéticos, precisamos compreendê-lo em termos metodológicos e qual seu escopo na proposta de Rawls.⁷ Em *A Theory of Justice* (1971), Rawls apresenta a posição original, o mais alto grau de abstração da conhecida teoria do contrato social⁸, como uma noção procedimental para sua teoria da justiça. *Pari passu*, não utiliza o termo construtivismo (*constructivism*) nesta obra, embora a ideia de construção já esteja presente enquanto método. Não obstante, Rawls estabelece seu modelo de justiça procedimental pura para a solução de problemas morais a fim de, com essa visão particular de construtivismo, oferecer a possibilidade de critérios normativos como guia de ação (*action guide*) para os cidadãos de uma sociedade democrática e liberal. Isso se justifica em sua teoria na medida em que se admitem os princípios de justiça como um critério construído (*constructive criteria*).

Aqui, a questão ontológica (*ontological question*) nos ajudará a esclarecer o construtivismo enquanto método, assumindo o contorno da contraposição entre realismo e antirrealismo. Brink define o realismo da seguinte maneira:

⁷ Esta estratégia é utilizada por O'Neill em suas considerações sobre este construtivismo e contratualismo em Rawls e Scanlon. Cf. O'NEILL, 2003, pp. 319-331.

⁸ RAWLS, 1971, Parte I, Cap. I, 3.

Moral realism is a thesis about the metaphysical status of moral claims. Realism about the external world asks us to take the claims of the natural sciences and commonsense physical theory literally, as claims that purport to describe more or less accurately a world whose existence and nature are independent of our theorizing about it.⁹

Se para o realismo moral a premissa fundamental é que fatos morais existem de forma independente e forma a base do juízo moral, os antirrealistas são céticos neste ponto e refutam a possibilidade de existir uma ordem independente de valores morais. Enquanto este faz menção acerca dos fatos ou propriedades morais (seja natural, não natural ou supranatural), que podem ser descobertos ou intuídos, os construtivistas não buscam fundamentar a ética em tais fatos morais, haja vista, simplesmente, eles não existem para o construtivismo. Conseqüentemente, quando falamos na proposta rawlseana de construção de preceitos normativos, pensamos em termos de uma prática social que pode ser publicamente legitimada e podemos seguir pelo caminho da *invenção* mais facilmente do que pelo da *descoberta*. Este "(...) pressupõe uma realidade criada divinamente e revelada aos homens. [Nesse caso,] valores e direitos dados por Deus, objetivos ou naturais não são criados por ser humanos, mas descobertos."¹⁰ O caminho da descoberta parece ser o caminho realista, para os quais existem fatos morais para além da própria relação entre as crenças morais dos agentes. Já o método construtivista é o caminho da *invenção* "(...) em que as normas morais são construídas pelos seres humanos",¹¹ o que lhe confere o caráter metodológico de que os valores morais não são dados *aprioristicamente*. Em suma, a metodologia construtivista exige a não utilização de um ornamento valorativo independente desta condição procedimental,

⁹ BRINK, 1989, p. 07. Este é um tipo de visão defendido por outros realistas morais contemporâneos, tais como o naturalismo ético reducionista (não eliminacionista) de Peter Railton (1986), o naturalismo realista Nicholas Sturgeon (1985), o realismo robusto de David Enoch (2011), entre tantos outros como Sayre- McCord que oferece a seguinte definição para o realismo: "Moral realists hold that there are moral facts, that it is in light of these facts that people's moral judgments are true or false, and that the facts being what they are (and so the judgments beings true, when they are) is not merely a reflection of our *thinking* the facts are one way or another. That is, moral facts are what they are even when we see them incorrectly or not at all" (McCord, 2006, p. 02). É importante considerar elementos envolvidos em tais afirmações. A primeira relação é sobre a natureza destes fatos. Podemos imaginar uma natureza supernatural, ou seja, um comando divino a partir do qual inferimos normatividade; uma natureza natural, ou seja, uma posição naturalista de que os fatos morais são dados de forma natural; e uma natureza não-natural destes fatos morais (realismo não-naturalista). Outro elemento é diz respeito à forma de sua descoberta. Temos, aqui, as posições do intuicionismo racional, as posições metafísicas de um apelo à ordem divina e a forma empírica desta descoberta. Por fim, podemos imaginar se elas dependem ou não da consciência humana para existir. Cf. Silveira (2011).

¹⁰ FORST, 2010, p. 202.

¹¹ *Idem, ibidem*.

entretanto resta-nos compreender sua relação com o escopo construtivista da teoria rawlseana.

Ao longo de seus textos, Rawls afirmou que a justificação moral mais adequada se dá pelo fato de que os princípios de justiça são alcançados em equilíbrio reflexivo amplo com nossos julgamentos ponderados. Eis o *link* entre escopo e método. O escopo é o fim que uma concepção de justiça persegue em determinada sociedade, enquanto o método implica que os princípios são construídos por raciocínios e acordos entre os agente normativos. Assumir esta relação implica rejeitar, por exemplo, a proposta comunitarista, pois, no entender de Rawls, não é interessante assumir uma homogeneidade social ou ética, uma vez que, como bem afirma em *Political Liberalism* (1993), “(...) uma sociedade democrática caracteriza-se pelo fato do pluralismo.”¹² Logo, não parece plausível assumir a tese comunitarista (*non-starter*) como uma base para a *invenção* de tais valores. O autor entende que os cidadãos de uma sociedade livre deveriam aderir a uma variedade de visões abrangentes e, portanto, o pluralismo sobre o bom seria inevitável. O fato é que métodos construtivistas não justificam uma teoria compreensiva do bem. Temos, então, a preferência por uma estratégia de justificação fundamentalmente política em detrimento de uma doutrina moral específica. Como resultado, justiça como equidade deveria estar em equilíbrio reflexivo com as várias doutrinas morais abrangentes, porém os agentes morais concordariam sobre a melhor concepção de justiça sem necessariamente concordar com uma concepção relativista sobre o bem. Para Rawls, é a justiça e não as concepções particulares de bem que oferecem legitimidade normativa.

A proposta de um contratualismo construtivista sustenta a possibilidade de que a objetividade pode ser construída enquanto uma verdade moral a partir de uma ordem social ideal e não como se derivada de uma ordem natural ou não-natural das coisas. Por isso, o problema metaético com o qual nos deparamos exige oferecer uma concepção alternativa de natureza dos fatos e verdades morais. Como dito, ações corretas ou erradas derivam de uma ordem social proibitiva dada por agentes racionais contratantes sob determinada condição idealizada. Rawls utiliza o estratagema de que a alegada objetividade dos fatos morais é, na verdade, produto de um processo deliberativo em que os agentes racionais, em uma posição ideal, alcançam um acordo sobre quais regras irão regular suas relações e comportamentos. Conseqüentemente, a objetividade oriunda deste procedimento não parte de uma ordem independente de valores dada *extra muros*, tendo em vista que o método construtivista, acoplado a este dispositivo heurístico, leva a um acordo sobre princípios morais/políticos racionalmente aceitos a partir de um ponto de vista social imparcial.

¹² RAWLS, 1993, Conf. I, § 6.

Em Rawls, tal estratégia permite um espaço de manobra maior aos agentes valorantes, os quais estabelecem as normas morais sociais a partir do modelo de justiça procedimental pura. Quando estes agente de construção (*agentes of construction*) decidem pelo acordo, fazem-no com vista à escolha de um conjunto de normas (*set of norms*) que determinam o tipo de ação requerida enquanto deveres e obrigações, tal como o exemplo *Não debes mentir!* Tal norma é vista enquanto um guia de ação (*action guides*) e não simplesmente enquanto afirmação de verdade (*truth claim*). O que está em jogo, portanto, é compreender a natureza dos juízos morais como normas de ação com peso de objetividade. Nesse sentido, tal objetividade colocaria a condição realista de fatos morais como algo secundário na teoria, ou seja, verdades práticas não se referem diretamente a razões de preferência, escolha ou ação, mas ao consenso alcançado através do contrato. Com isso, não tratamos especificamente de justificar a própria normatividade, mas de determinar como o contratualismo construtivista de Rawls pode ser este modelo que a *constrói*. Dessa forma, se a defesa desta proposta se sustentar, sua proposta ofereceria uma ordem social ideal (*ideal social order*) que, respectivamente, prescreve e descreve valores e verdades morais como um produto de construção, e não como dado a partir de uma ordem independente de valores. Em outras palavras, a determinação sobre quais fatos morais são corretos ou errados decorre da definição de quais princípios morais serão escolhidos pelos agentes hipotéticos de construção.¹³

Parte II – Construtivismo e suas variantes

i. Ponto de partida construtivista.

A defesa do construtivismo parte de sua possibilidade como modelo prático válido, por isso a questão da natureza da normatividade é um bom parâmetro para avalia-lo. O dilema de Eutífron nos serve, aqui, em forma parafraseada: *São os valores construídos ou descobertos?*¹⁴ Nesse ponto, a disputa pelo *ponto zero normativo* (origem normativa) parece receber diferentes respostas quando, por exemplo, o construtivista fala em objetividade moral e o naturalista fala na ilusão desse tipo de obrigação moral de conduta, embora não negue sua necessidade. Parece, então, que o problema da natureza normativa envolve diretamente questionamentos realistas se admitimos a possibilidade de objetividade.

Nesse sentido, é válido salientar como as propriedades dos termos morais são alcançadas: de um lado, encontram-se as teorias que afirmam condições de verdade dos julgamentos morais; de outro, estão as teorias que afirmam que as condições de julgamento moral são de dependência

¹³ Cf. MILO, 1995, p. 185-6.

¹⁴ Cf. STREET (2010), item IV; PUTNAM (2007), capítulo 06.

mental do agente (*mind-dependent*). Modelos *mind-dependent* são modelos em que as condições de verdade dos julgamentos morais evocam afirmações contrafactuais sobre a escolha dos agentes em circunstâncias hipotéticas de algum tipo. O construtivismo é um tipo de defesa *mind-dependent* ao sustentar que a verdade dos julgamentos morais depende de saber se eles (os julgamentos) estão coerentemente relacionados com princípios morais endossados por agentes valorantes engajados em um processo idealizado de raciocínio, em detrimento de modelos de independência mental das propriedades. Para o construtivista, a norma moral (*moral standard*) é uma verdade produzida (*made true*) na medida em que é aprovada a partir de um ponto de vista idealizado. Por isso, o construtivismo nega a tese de uma ordem independente de valores (*mind-independence*), embora esta *made true* não deixe de ser um tipo de objetividade moral. Como veremos, David Copp afirma que há uma vagueza sobre a função ou o procedimento construtivista, o que nos sugere classificarmos todas as teorias que propõe condições de *mind-dependente* acerca das verdades morais como construtivistas.¹⁵ Todavia, é importante percebermos as variações do construtivismo em ética.

Sharon Street sugere que o construtivismo pode ser distinguido em dois vieses: *ou* o construtivismo é uma questão de ética normativa substantiva e de primeira ordem, tal como o construtivismo político de John Rawls; *ou* interpretamos o construtivismo a partir de um ponto de vista metaético e, neste caso, os céticos afirmam que o construtivismo não conseguiria dar conta das questões centrais metaéticas (*standard metaethical questions*). O fato é que o modelo construtivista tem muito a oferecer tanto na esfera da teoria normativa, quanto na esfera metaética, na medida em que, respectivamente, pode ser utilizado para explicar tanto construtivismos procedimentais do tipo contratualista, bem como a preocupação com a natureza do valor moral e o seu lugar no mundo prático.

Street assim define o construtivismo restritivo:

Restricted constructivist views in ethics specify some restricted set of normative claims and say that the truth of a claim falling within that set consists in that claim's being entailed from within the practical point of view, where the practical point of view is given some substantive characterization.¹⁶

É importante compreendemos que a proposta restritiva tem o objetivo de dar conta da verdade de um subconjunto limitado de reivindicações normativas. Nesse sentido, fala-se em um conjunto específico de reivindicações normativas substantivas escolhidas pelo proponente da teoria, ou seja, são oferecidas algumas características para tal conjunto de

¹⁵ Cf. COPP, 2013, p. 115.

¹⁶ STREET, 2010, p. 08.

reivindicações normativas. De um modo geral, este tipo de construtivismo em metaética afirma que as verdades das afirmações normativas decorrem do fato de que tais afirmações são talhadas a partir de um ponto de vista prático pré-determinado. Sendo assim, este tipo de construtivismo, daria conta apenas dos problemas de primeira ordem e, por isso, precisaria ser confrontado com outros modelos normativos e explicar porque deve ser estabelecido em detrimento destes. No caso procedimentalista de Rawls, teríamos a ideia de um procedimento social, cabendo ao teórico moral a tarefa de informar quais são os meios mais adequados para a produção de princípios razoáveis.¹⁷ Nesse caso, a proposta de construtivismo procedimental rawlseano teria dois estágios: primeiro, o teórico moral estabelece um ponto de vista social (circunstância hipotética); segundo, os agentes hipotéticos constroem os princípios morais que melhor se adequam ao fim proposto.¹⁸

Segue Street:

According to **Rawls's restricted constructivist view**, the truth of claims concerning social and political justice in a liberal democratic society consists in their being entailed from the point of view of the original position. Embedded in the setup of the original position are certain normative judgments implicit in the public political culture of a liberal democratic society- including, for example, judgments about the nature of fair bargaining conditions, the freedom and equality of persons, and the irrelevance from a moral point of view of individual traits such as race, sex, class, and natural endowment.¹⁹

Esta visão oferece a justificação moral de um conjunto de afirmações normativas apelando para o que está vinculado a partir do ponto de vista daquela aceita em algum conjunto de reivindicações normativas substantivas. O construtivismo procedimental, então, não se enquadraria em uma posição metaética, pois o teórico moral apresenta elementos substantivos para sua teoria, direcionando-a para determinado fim. No caso de Rawls, seu propósito é estabelecer princípios válidos para a estrutura básica, tendo em vista que suas consequências se estendem, desde o início, a toda sociedade.²⁰ Por outro lado, não há uma preocupação com questões de segunda ordem, tais como se há ou não uma continuidade entre ciência e ética²¹, bem como um questionamento sobre

¹⁷ Cf. DARWALL, GIBBARD, RAILTON, 2013, p. 43.

¹⁸ DARWALL, GIBBARD, RAILTON, 2013, p. 44.

¹⁹ STREET, 2010, p. 08-09.

²⁰ Esta preocupação é central em sua teoria: "Para nós, o objeto principal da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais precisamente, o modo como as principais instituições sociais distribuem os direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social." (RAWLS, 2008, p. 08)

²¹ Tradicionalmente, é conhecido o contraste entre cognitivista e não-cognitivistas a partir de uma posição sobre o problema de se atribuir valor de verdade aos juízos morais. Este é por muitos considerado o *dilema fundamental da metaética*, em que o lado realista/cognitivista

o tipo de objetividade que os princípios morais podem exigir. Rawls é um exemplo desta fórmula restritiva de construtivismo, por isso podemos caracterizá-lo como uma teoria normativa substantiva e contratualista hipotética.²²

Nesse sentido, a visão aqui expressa nada diz sobre questões fulcrais de segunda ordem, ou no que elas consistem, o que torna este tipo de construtivismo compatível com qualquer posição metaética, pois as explicações de segunda ordem permanecem em aberto. Podemos, então, definir o construtivismo restritivista de Rawls como um tipo de procedimentalismo hipotético:

Ele endossa um procedimento hipotético que determina quais os princípios que constituem os padrões válidos da moralidade. Esse procedimento pode referir-se também, digamos, a uma decisão a respeito do código moral que deve ser apoiado em uma sociedade. Um procedimentalista mantém, então, que não há fatos morais independente da descoberta de que certo procedimento hipotético teria tais e tais resultados.²³

Rawls defende uma visão de justiça procedimental pura em que o teórico de filosofia prática constrói um ponto de vista da comunidade moral com determinadas características para a escolha de princípios. Os agentes de construção deliberam a partir de posição idealizada para a construção dos princípios morais.²⁴ Por conseguinte, o construtivismo rawlsiano é *restritivo* porque o procedimento é guiado por normas da razão prática, embora ele compartilhe a característica construtiva de que a justificação normativa do resultado – no caso, os princípios de justiça – é

afirma que existem fatos morais e propriedades que garantem a natureza cognitiva dos juízos morais em termos de objetividade e do binômio verdade *versus* falsidade, enquanto os antirrealistas/não-cognitivistas negam essa possibilidade. Dada a aproximação entre verdade e conhecimento, os cognitivistas afirmam também a tese de que há autêntico conhecimento moral, pois os juízos morais são crenças – possuem conteúdo cognitivo – e não são meras expressões de atitudes, preferências, desejos ou prescrições como querem os não-cognitivistas. Nesses termos, podemos dizer que o debate C e Não-C gira, primordialmente, em torno da questão sobre a natureza do juízo moral. Entretanto, é válido considerar seus desdobramentos em outras direções, tais como o problema ontológico da existência e da natureza dos fatos morais, ou mesmo (na fronteira entre epistemologia e ontologia moral) o problema da objetividade, seja dos juízos morais, seja dos valores morais. Nesse sentido, a discussão segue a divisão da chamada *tese da descontinuidade* entre ética e ciência (o que acarreta distinguir fato e valor em termos ontológicos) ou assumir a *tese da continuidade* entre ética e ciência (o que implicaria não admitir um abismo entre *ser* e *dever-ser*). A estratégia consiste em apontar para o aspecto prático dos juízos morais, ou seja, para o seu papel na orientação e não na motivação das ações. Em seguida, dada essa função primordial dos juízos morais, sua natureza deve ser eminentemente não-cognitiva (embora, talvez, não puramente), posto que elementos cognitivos não são suficientes para motivar a ação no sentido requerido.

²² DARWALL, GIBBARD, RAILTON, 2013, p. 45.

²³ DARWALL, GIBBARD, RAILTON, 2013, p. 45.

²⁴ *Idem, ibidem.*

determinado pelo dispositivo heurístico da posição original. Em suma, esse tipo de construtivismo endossa determinado domínio (comunidade moral) como uma realidade dada pelo teórico da moral a fim de estabelecer critérios de correção / incorreção para o que *deve ser* o caso em termos práticos. No caso específico de Rawls, a ideia é que seu modelo de justiça procedimental pura²⁵ possa prescindir do *input* realista de um fato moral enquanto ordem independente de valor, ou seja, não está condicionada a uma "(...) moral order of values that is prior to and independent of our conception of the person and society and of the public social role of moral doctrines."²⁶ Não obstante, a posição original tem uma realidade moral como ponto de partida e o que distingue os modelos construtivistas procedimentais é o ponto de vista sobre a entrada adequada nesta comunidade. O ponto comum, novamente, é a necessidade de uma realidade moral constituída por atitudes, ações, reações ou perspectivas dos agentes valorantes sob condições idealizadas.

ii. Construtivismo metaético e o ponto de vista prático.

Uma solução para esclarecer os embaraços metaéticos atribuídos ao construtivismo decorrentes de sua caracterização procedimental seria assumir uma caracterização a partir de um ponto de vista prático para o mesmo como deseja Sharon Street. *Mutatis mutandis*, a força de sua argumentação não estaria propriamente no procedimento, mas no ponto de vista do agente que endossa certos valores, ou seja, o ponto de vista prático sobre o que fazer ou não dentro deste procedimento. Street propõe, então, que se substitua o rótulo procedimental do construtivismo rawlsiano – representado por seu slogan *nenhuma verdade normativa independente do procedimento* – pela noção de construtivismo de um

²⁵ Rawls distingue três formas de justiça procedimental como perfeita, imperfeita e pura. O § 14 de *A Theory of Justice* ilustra estas distinções: "A justiça procedimental pura (...) verifica-se quando não há um critério independente para o resultado correto: em vez disso, existe um procedimento correto ou justo que leva a um resultado também correto ou justo, seja qual for, contanto que se tenha aplicado corretamente o procedimento." (RAWLS, 2008, §14, p. 104). Aqui, o contraste é em relação aos modelos de justiça procedimental imperfeita (exemplificada pelo processo penal) e justiça procedimental perfeita (em que há um critério independente ao procedimento para ponderar questões de justiça).

²⁶ RAWLS, 1999, p. 511. Catherine Audard aponta que o modelo prático para a construção de justiça como equidade em Rawls possui três elementos: (a) rejeição ao realismo moral, uma vez que os princípios são o resultado da construção racional dos agentes normativos; (b) rejeição ao relativismo moral, pois os princípios de justiça exigem a competência racional e razoável do agente (logo, não são arbitrários); (c) a escolha dos princípios deve partir da possibilidade das diferentes visões consideradas de justiça dos agentes. Cf. AUDARD, 2007, p.48-54. Como veremos, a condição (a) precisa esclarecer em que medida os princípios de justiça não constituem um tipo de objetividade falibilista (pois em constante equilíbrio reflexivo) e realista em termos morais.

ponto de vista prático, aqui representado pela ideia *nenhuma verdade normativa independente do ponto de vista prático*.²⁷ Segundo ela,

Thoroughgoing or metaethical versions of constructivism (...) make these claims about the nature of correctness with respect to all normative judgments; they say that this is all correctness or incorrectness ever is in the normative domain. Thus,(...) metaethical constructivism takes the account of correctness that is proposed by restricted versions of constructivism with respect to certain limited sets of judgments about reasons, and argues that the same type of account applies across the board.²⁸

Podemos afirmar, então, que não existem padrões de correção no domínio normativo exceto a partir de *algum lugar*, quer dizer, "(...) from the point of view of someone who already accepts some normative judgments or other—the point of view of a valuing creature."²⁹ Dessa forma, o procedimento não é o determinante para caracterizarmos o construtivismo como tal (lembre-se: trata-se apenas de um dispositivo heurístico), embora nos permita explorar o que ocorre dentro de um determinado ponto de vista prático. Em outras palavras, tais normas são definidas a partir de dentro, ou seja, a partir do ponto de vista dos seres que elaboram juízos normativos, o que irá caracterizar o construtivismo metaético a partir de um ponto de vista prático (*practical standpoint characterization*). Esta é a resposta à questão sobre o que queremos quando discutimos questões normativas. Sempre que fazemos esta pergunta, recorreremos à dimensão do que é uma atitude valorativa. E, assumindo a condição de que somos criaturas que valoram a todo momento, Street parece reforçar a posição de que temos um ponto de vista prático (*practical point of view*).³⁰

É importante retomarmos algumas considerações sobre as questões iniciais se (a) o construtivismo é uma visão metaética importante e (b) no que ele se diferencia de outras posições. Como exposto acima, a discussão normativa requer a possibilidade dimensão do valor em sua direta relação com o ponto de vista prático do agente moral. Não se trata tão somente de associarmos a atitude valorativa com a ideia de ponto de vista prático, mas de especificarmos esta ideia de vinculação a partir do ponto de vista de determinado conjunto de valores, uma vez que, segundo Street, o sentido de vinculação não pressupõe qualquer noção normativa como

²⁷ Cf. STREET, 2010, p. 05.

²⁸ STREET, 2008, p. 209.

²⁹ STREET, 2010, p. 05.

³⁰ Nas palavras de Street: "(...) the *practical point of view* is the point of view occupied by any creature who takes at least some things in the world to be good or bad, better or worse, required or optional, worthy or worthless, and so on—the standpoint of a being who judges, whether at a reflective or unreflective level, that some things call for, demand, or provide reasons for others." (*Idem*, p. 06)

deveria (*should*) ou *ought* (deve) ou sobre o que conta como uma razão normativa.³¹ Desse modo, mais do que avaliar se o conjunto de valores é correto avaliamos a condição de possibilidade de termos atitudes valorativas, combinando tais valores com fatos não-normativos.

No caso de Rawls, sua referência direta é a ideia de que as pessoas aceitariam certo núcleo democrático, o que parece contextualizar a discussão e, por consequência, torna o procedimento não universal. Nesse ponto, parece que há uma noção contextualista do procedimento, ou seja, ele depende dos elementos que o teórico normativo escolhe. Se optarmos por uma visão metaética de construtivismo, podemos dizer que as normas de correção no domínio normativo não são definidas por uma ordem independente de valor ou que se encontram fora do procedimento de valoração dos sujeitos. Em vez disso, tais normas são definidas a partir de dentro, ou seja, a partir do ponto de vista dos seres que elaboram juízos normativos, caracterizando o construtivismo metaético a partir de um ponto de vista prático (*practical standpoint characterization*). Espero explicar que esta visão é apenas, em parte, correta.

Parte III – Contrato e construção

i. Construtivismo procedimental em John Rawls

A visão construtivista se distingue das demais visões éticas ao dar prioridade à relação que se estabelece entre (a) determinado procedimento e o (b) resultado correto/verdadeiro do seu uso,³² sendo que a caracterização procedimental do construtivismo é a caracterização canônica do mesmo. A posição original de Rawls é um conhecido exemplo em que as partes (livres, iguais e racionais) escolhem determinados princípios de justiça sob um véu de ignorância (*veil of ignorance*), sem lançar mão de uma verdade moral dada de forma independente. Nesse ponto, o contraste com os não-construtivistas implica que, para estes, a posição original enquanto procedimento implica na *descoberta* de princípios de justiça e não na criação dos mesmos, cuja verdade independe deste procedimento.³³

³¹ Diz ela: "In response to the question *What is value?* constructivism answers that value is a *construction* of the attitude of valuing. What is it, in other words, for something to *be* valuable? It is for that thing's value to be entailed from within the point of view of a creature who is already valuing things. This is a very rough sketch of the position, but it serves as a useful starting point." (*Idem*, p. 07)

³² Mais especificamente, "(...) according to the proceduralist characterization, constructivist views understand normative truth as not merely *uncover by* or *coinciding with* the outcome of a certain procedure, but as *constituted by* emergence from that procedure." (*Idem*, p. 03)

³³ Rawls trabalha isso de forma exaustiva quando trata do problema da objetividade no âmbito prático em *Political Liberalism*. Segundo ele, não existe ordem independente de valores, o que parece reforçar de modo decisivo sua posição construtivista acerca de princípios de justiça. Nesse sentido, "(...) the truth of the principles *consists* in the fact that

A fim de testar a validade deste modelo, Street apresenta dois problemas resultantes desta interpretação *procedimental* do construtivismo. Primeiro, tal caracterização torna difícil perceber qual a real posição metaética que o construtivismo poderia assumir, pois se o justo/correto é constituído pelo procedimento de A, outras correntes podem requisitar um procedimento B para alcançar o mesmo tipo de correção. Em suma, o construtivista tem um dilema ao informar a fonte do interesse moral. Se deixar de forma ampla, podem surgir contrastes no seio do construtivismo procedimental difíceis de serem resolvidos; se específica, precisa explicar porque este e não outro é a fonte deste interesse moral. Em segundo lugar, existe a dificuldade em termos metaéticos de distinguir o construtivismo de outros modelos³⁴, tais como – apenas para contrastar – o realismo moral naturalista e construtivista de Copp que busca reduzir fatos morais a fatos naturais a partir da resposta dos agentes em certas condições idealizadas e naturalisticamente caracterizadas. Isso torna a questão normativa substantiva uma disputa de procedimentos e, em termos metaéticos, não seria possível dizer se o construtivismo é realista, expressivista, naturalista ou outro.³⁵

Observando os limites da posição restritiva de Rawls, Street acredita que podemos retomar as mesmas passagens de sua obra para esclarecer que os embaraços metaéticos atribuídos ao construtivismo decorrem de um erro interpretativo da caracterização procedimental e que, para evitá-los, deveríamos assumir uma caracterização a partir de um ponto de vista prático. Quer dizer, podemos observar que Rawls tem um procedimento e que este é, em última análise, um mero dispositivo heurístico. Por isso, a força de sua argumentação não está propriamente no procedimento, mas no ponto de vista dos agentes na posição original que endossam certos valores. Nesse sentido, o eixo central da discussão é deslocado para o ponto de vista prático dos agentes valorantes presentes neste procedimento. Afirma ela:

(...) the original position is ultimately best understood as a heuristic device whose function is to capture, organize, and help us to investigate what follows from a certain evaluative standpoint on the world—in particular, the evaluative standpoint shared by those of us who accept liberal democratic values such as the freedom and equality of persons.³⁶

they are the ones that would be selected by the parties in the original position." (*Idem*, p. 04)

³⁴ É deste *gap teórico* quando a definição construtivista que Copp se vale para definir sua proposta de *Society-Centered* como um tipo de naturalismo construtivista, delimitando sua teoria metaética enquanto uma teoria da natureza dos juízos e as condições de verdade do julgamento moral. Isso lhe dará os indícios sobre o tipo de objetividade e o modelo de realismo resultante. Confira COPP (2013), p. 108-132; (1995), p. 130-123; (2007), p. 01-33.

³⁵ Cf. DARWALL, GIBBARD, RAILTON (2013); ENOCHE (2009); STREET (2010).

³⁶ STREET, 2010, p. 05.

O que nos interessa, nesta análise, são as condições de verdade do julgamento moral ou, mais genericamente, dos julgamentos normativos. Como vimos, o construtivismo de Rawls é reconhecido por possuir, para usar a terminologia de Street, um tipo de construtivismo restritivo, ou seja, que especifica as condições de verdade para o julgamento moral com vistas aos princípios primeiros de justiça. Rawls analisa as condições para que isso aconteça a partir das concepções-base de pessoa e um procedimento, no qual os agentes valorantes e racionais deliberam em condições de simetria e imparcialidade. Além disso, não existem fatos morais "(...) separados do procedimento de construção dos princípios de justiça"³⁷, haja vista que ele [o procedimento] tem como fim estabelecer os princípios que orientarão a sociedade a partir de sua estrutura básica. Sendo assim, a justificação é dada diretamente pelas *restrições construtivas*, pois, para ele, a melhor visão moral dos princípios não é a verdadeira, mas o mais razoável posto que as afirmações sobre justiça não são redutíveis a simples verdades morais.³⁸ O resultado é que a importância do procedimento de construção não é meramente epistemológica ou metodológica, uma vez que não se trata de um simples processo de *descoberta* de fatos. Isso corrobora com a tese da *mind-dependence* na teoria rawlsiana, pois "(...) if is metaphysically significant since it is thought to determine what the relevante facts and true are."³⁹

O ponto comum é que para o construtivista – seja restritivista, seja metaético – as normas morais (*moral standards*) são verdades produzidas por serem aprovadas a partir de um ponto de vista idealizado. Por isso, o construtivismo nega a tese de uma ordem independente de valores (*mind-independence*), embora tais verdades não deixem de ser um tipo de objetividade moral.⁴⁰ Segundo Copp, o problema é que há uma vagueza sobre a função ou o procedimento construtivista, o que nos sugere classificarmos todas as teorias que propõe condições de *mind-dependente* acerca das verdade morais como construtivistas.⁴¹ Entretanto, isso parece ser um engano, uma vez que muitas teorias da dependência mental do agente possuem diferentes estruturas e motivações das teorias que tipicamente são vistas como construtivistas. Como exemplo, podemos citar as teorias da sensibilidade, teorias de respostas comportamentais e teorias projetistas como teorias *mind-dependence* que não assumem necessariamente uma forma de construtivismo.

Apensar desse problema de taxinomia no âmbito metaético sobre como enquadrá-lo, o uso de uma ideia de estado intencional deliberativo é suficiente para esclarecer a ideia de um construtivismo como

³⁷ RAWLS, 1980, p. 307.

³⁸ *Idem*, p. 519.

³⁹ COPP, 2013, p. 112.

⁴⁰ *Idem*, p. 115.

⁴¹ Cf. COPP, 2013, p. 115.

procedimento. Para tanto, tal procedimento reflexivo/deliberativo precisa, tão somente, especificar sua associação com um estado emocional de um tipo específico. Em resumo, este processo deveria ser descrito a partir das condições idealizadas para a produção de estados deliberativos intencionais, os quais determinam o conteúdo da verdade ou dos princípios morais corretos. Sendo assim, embora exista o processo de valoração a partir dos agentes, por sua vez estes o fazem a partir do procedimento.

Além disso, os diferentes modelos construtivistas possuem elementos comuns em sua estrutura, tais como: *i.* Ambos podem admitir que existem fatos morais ou existem quaisquer fatos normativos; *ii.* A existência de tais fatos dependem sobre o que as pessoas racionais desejam, escolhem ou valoram, na medida em que eles deveriam valorar sobre coisas. Logo, "(...) they share the idea that the moral or normative facts are mind-dependence and dependent specifically on the *deliberative* intentional states that persons *would* have is specified hypothetical circumstances."⁴² *iii.* Além disso, podemos dizer também que existe um estado intencional de deliberação (*intentional state*). Como vimos, as teorias construtivistas sustentam que os fatos morais ou normativos são dependentes sobre qual estado deliberativo intencional deveria existir para sermos considerados agentes racionais em circunstâncias específicas. Neste último ponto, o construtivista procedimental apenas acrescenta que é o procedimento o determinante para a justificação e não o estado intencional deliberativo do agente como Street ou mesmo Copp desejam.⁴³ Ambos parecem confundir o enfoque das questões de metaética e de ética normativa no contexto da obra rawlsiana, pois a resolução de questões metaética não implica necessariamente na justificação da teoria normativa do mesmo. Obviamente, há um ganho em termos metaéticos quando esclarecemos a posição metaética do construtivismo. Porém, deslocar o eixo da discussão para o agente, como deseja Street, não elimina a necessidade do procedimento, pois quem valora precisa valorar a partir de algum lugar ou condições.

ii. Objetividade moral e metáfora da construção normativa.

Embora Rawls deseje se esquivar de uma análise metaética para algumas considerações sobre seu contratualismo, isso não impede que percebamos elementos dessa ordem em sua teoria. Por isso, podemos dizer que sua proposta de contrato construtivista envolve inevitavelmente uma proposta de teoria metaética sobre a natureza dos julgamentos morais, ou seja, há ou não fatos que os tornariam também verdadeiros.

⁴² *Idem*, p. 114.

⁴³ Para ele, "(...) a constructivist theory would specify such a process and propose that the true moral principles stand in a specified relation to the objects of the specified deliberative intentional state." (*Idem*, p. 116)

Esta diferença de análise do contratualismo enquanto metaética e ética normativa pode ser esclarecida nos seguintes termos: *Um ato é errado se e somente se ele puder ser proibido por qualquer conjunto de normas escolhido por contratantes hipotéticos.*⁴⁴ No domínio da ética normativa, o que nos interessa são as questões de primeira ordem, pois a consideração recai sobre a segunda parte (*se e somente se ele puder ser proibido...*) deste critério bicondicional a fim de identificar que a ação é moralmente errada quando for proibida por determinado conjunto de normas ou princípios acordados.

Se ficarmos apenas neste nível de discussão, estaremos tão somente esclarecendo classes de ações que consideramos como moralmente legítimas e que nos servirão como guias de ação. Assim observado, o modelo normativo contratualista não se comprometeria com qualquer teoria metaética acerca da natureza ou estatuto ontológico do que é moralmente errado. Entretanto, as chamadas questões de segunda ordem sobre a teoria rawlseana parecem esclarecer o estatuto ontológico da moral contratualista a partir de considerações sobre seu método construtivista.⁴⁵ Muitos podem imaginar que a objetividade pretendida pelo construtivismo exigiria uma concepção de fatos morais que endossassem seu viés realista. Contudo, a insistência por *fatos morais* (objetividade moral) construídos através de um contrato hipotético não exige uma dimensão justificadora exterior ao próprio procedimento. Nesse sentido, o método construtivista disponibiliza um conjunto de normas objetivamente válidas, mas não fornece uma instância independente de valores externas ao modelo procedimental. Como vimos, através da posição original, os representantes livres e iguais – sob condições idealizadas – adotam determinadas preferências ou atitudes, a qual exige o equilíbrio reflexivo entre nossas intuições morais e o conjunto de crenças que resultaram nos princípios escolhidos.⁴⁶

De acordo com o contratualismo construtivista, a objetividade almejada no âmbito da ética distingue-se do tipo de objetividade que caracterizam os fatos e a verdade para a ciência, cuja verdade científica surge de fatos impostos por uma realidade externa, ou seja, uma ordem independente de nossas crenças ou razões para crer. Por isso, sua teoria não se assenta

⁴⁴ Esta condição está diretamente relacionada com a condição do consentimento anteriormente apresentada no silogismo de MacCormick. Confira nota 04.

⁴⁵ Para uma distinção mais detalhada entre ética normativa (substantiva ou primeira ordem) e metaética, confira Chopp (2006).

⁴⁶ Isso é o que O'Neil (2003) refere como um tipo de justificação *coerentista*. David Brink assim o define: "Coherentism (...) holds that no beliefs are noninferentially justified. One's belief *p* is justified, according to coherentism, insofar as *p* is part of a coherent system of beliefs and *p*'s coherence at least partially explains why one holds *p*. The degree of one's justification in holding *p* varies directly with the degree of coherence exhibited by the belief set of which *p* is a member." (1989, p. 103) Para uma comparação entre coerentismo e fundacionalismo em epistemologia moral, confira o capítulo 05- *A coherentist moral epistemology* da referida obra.

sobre um tipo de realismo robusto e nem requer uma estância independente de realidade (*stance-independent reality*) a partir da qual escolhemos ser guiados por razões e evidências que derivam destas verdades postuladas. Ao contrário, o contratualismo construtivista deriva a objetividade das verdades morais do fato de que ela descreve uma ordem social preferencialmente objetiva, ou seja, "(...) their objectivity does not derive from their describing an externally imposed reality; for the reality they describe is a (hypothetical) social creation."⁴⁷ Com isso, a justificação da norma gera um recurso de obrigação moral que constrange nossas crenças morais à medida que adotamos o ponto de vista dos contratantes hipotéticos que nada mais é do que o ponto de vista objetivo e imparcial do acordo inicial. Agora, em vez de nos sentirmos obrigados a partir de uma realidade objetiva dada externamente sem nossa escolha, a orientação para a ação parte deste ponto de vista objetivo assumido. Desse modo, chegamos a um resultado satisfatório em termos de justificação e objetividade moral, pois o contratualismo construtivista de Rawls consegue, a um só tempo, construir a objetividade de princípios, assim como permite fatos/verdade moral como evidência independente de nossas crenças, mas que não são instâncias independentes do procedimento justificacional. Estamos, assim, no *fio da navalha*: não pactuamos com uma ordem independente de valores como querem os realistas, nem desabilitamos a objetividade moral como fazem os antirrealistas, desde que a metáfora da construção normativa permaneça sobre esta base contratual (procedimental).

Referências bibliográficas

- AUDARD, Catherine. *John Rawls*. Oxford: McGill-Queen's University Press, 2007.
- BAGNOLI, Carla (ed.). *Constructivism in Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- BIRD-POLLAN, Stefan. "Rawls: Construction and Justification." *Public Reason*. vol. 01, nº2, June 2009, pp. 12-30.
- BOYD, Richard. "How to Be a Moral Realist" In: SAYRE McCORD, G. (ed.). *Essays on Moral Realism*. Ithaca: Cornell, 1988.
- DANIELS, Norman. *Justice and Justification: Reflective Equilibrium in Theory and Practice*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- DARWALL, S. (org.). *Contractarianism/contractualism*. OXFORD: Blackweel publishing, 2003.
- _____. "How should ethics relate to philosophy?" In: HORGAN, T.; TIMMONS, M. (eds). *Metaethics after Moore*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 17 – 38.

⁴⁷ MILO, 1995, p. 194.

DAVID, Brink. *Moral realism and the foundations of ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

FREEMAN, Samuel (ed.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

FORST, Rainer. *Kontext der Gerechtigkeit: Politische Philosophie jenseits von Liberalismus und Komunitarismus*. Frankfurt: Suhrkamp, 1994.

_____. *Contextos da justiça*. (trad. Denilson Luís Werle). São Paulo: Boitempo, 2010.

KORSGAARD, Christine. *The Sources of Normativity*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

_____. "Realism and Constructivism in Twentieth-Century Moral Philosophy." In: *The Constitution of Agency: Essays on Practical Reason and Moral Psychology*. New York: Oxford University Press, 2008, p. 302-326.

McCORMICK, Peter, "Social Contract: Interpretation and Misinterpretation". In: *Canadian Journal of Political Science* 9, n° 1 (1976), p. 63-76.

MILO, Ronald. "Contractarian Constructivism". In: *The Journal of Philosophy*, vol. 92, n° 4, April 1995, p. 181-204.

O'NEILL, Onora. "Constructivism in Rawls and Kant." In: FREEMAN, S. (Ed.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003b, p. 347-367.

_____. *Constructions of Reason: Exploration of Kant's Practical Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

_____. *Towards Justice and Virtue: A Constructive Account of Practical Reasoning*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

PUTNAM, H. *The collapse of the fact/value dichotomy and other essays*. Massachusetts: Harvard University Press, 2002.

RAILTON, Peter Railton. "Moral Realism" In: *Philosophical Review*, XCV, 1986, p. 163-207.

_____. "Realismo moral". In: DARWALL, S. *Metaética: algumas tendências*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2013, p. 105-158.

RAWLS, John. *A Theory Justice*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1971.

_____. *Collected Papers*. Ed. S. Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

_____. "Fairness to Goodness" (1975). In: *Collected Papers*. Ed. S. Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 267-285.

_____. *Justice as fairness: a restatement*. Ed. Erin Kelly. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2001.

_____. "Kantian Constructivism in Moral Philosophy" (1980). In: *Collected Papers*. Ed. S. Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 303-358.

_____. *Lectures on the History of Moral Philosophy*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

_____. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 1993. Paperback edition, 1996.

_____. "Themes in Kant's Moral Philosophy" In: *Collected Papers*. Ed. S. Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 497-528.

ROBERTS, Peri. *Political Constructivism*. New York: Routledge, 2007.

SCANLON, Thomas. *What we owe to each other*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

STREET, Sharon. "Constructivism about Reasons." In: SHAFER-LANDAU, R. *Oxford Studies in Metaethics*, vol. 3. Oxford: Clarendon Press, 2008, p. 207-245.

_____. "What is Constructivism in Ethics and Metaethics?" Confira: <https://files.nyu.edu/ss194/public/sharonstreet/Writing_files/Paper%205%20for%20website%20-%20What%20is%20Constructivism%20in%20Ethics%20and%20Metaethics.pdf> Acessado em 25 de janeiro de 2015.

SILVEIRA, Denis C. "Posição original e equilíbrio reflexivo em John Rawls: o problema da justificação." In: *Trans/Form/Ação*, São Paulo, Vol. 32, Nº 1, 2009, p. 139-157.

STURGEON, Nicholas. "Moral Explanations" In COPP, D.; ZIMMERMAN, D. (eds.) *Morality, Reason and Truth*. Totowa, NJ: Rowman and Allanheld, 1985, p. 49-78.

TIMMONS, Mark. *Morality without Foundations*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

_____. "The Limits of Moral Constructivism." In: *Ratio* 16, 2003, p. 391-423.

WEBER, Eric T. *Rawls, Dewey, and Constructivism*. London: Continuum, 2010.

WERNER, Richard. "Ethical Realism". In: *Ethics*, XCIII, 1983, p. 653-679.

Endereço postal:

Departamento de Filosofia da UFPel
Rua Gomes Carneiro, 1 - Centro, Pelotas, RS, Brasil

Data de recebimento: 02-02-2015

Data de aceite: 03-11-2016